CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2755/2018

Autor: Vereador ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi ficam obrigados a inserir nas placas informativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

§ 1º Para a obtenção do atendimento prioritário deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de autista;

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também a pessoa acompanhante do autista.

Art. 2º Para os fins desta lei consideram-se estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes; e

VI – Lojas comerciais.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa nos termos do regulamento.

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 2755/2018

§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.

Art. 4º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 19 dias do mês de Setembro de 2018.

Eliana Trautwein
Vereadora

Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora
ver.eliana@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2755/2018

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA (Autismo) é um transtorno neurológico caracterizado por comprometimento da interação social. Com isso, portadores do TEA necessitam de uma atenção maior do poder publico.

Hoje, temos a Lei Federal Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, o qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabeleceu diretrizes para sua consecução.

Visando um amparo melhor a estas famílias é que venho, através desta lei, ofertar nossa contribuição visando facilitar no atendimento aos portadores deste transtorno neurológico, bem como seus responsáveis, e conto com o apoio desta casa de leis para tal.



Figura 1: Exemplo.

Sarandi, aos 19, dias do mês de Setembro de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade. Salvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 24/05/2018	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

Eliana Trautwein Santiago
Eliana Trautwein Santiago
Vereadora-Autora
ver.eliana@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ